



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI N° 518, de 08 de maio de 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE
TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa **RENASCENÇA FABRICAÇÃO E SERVIÇO LTDA - EPP**, cadastrada sob o número 20.444.676/0001-8, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado na Rua João Nunes da Costa, situado no Centro Industrial na BR 304, com as seguintes dimensões:

- a) Ao Norte, medindo 106,02m com o lote 12B;
- b) Ao Sul, medindo 101,65m com o lote 11;
- c) Ao Leste, medindo 40,00m com a Rua João Nunes da Costa;
- d) Ao Oeste medindo 40,00 com o lote 05;

Totalizando uma área de 4114.76m².

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação e expansão da empresa **RENACENÇA FABRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP**.

Art. 3º - A empresa donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade de fabricação de pré moldado. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

Art. 4º - A empresa donatário não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no Art. 4º e a obrigação estabelecida no Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 08 de maio de 2015.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO